PROJETO DE LEI Nº 158/2007

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 154/2007

RECEBIDA EM: 22 de outubro de 2007.

Nº DO PROJETO: 158/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de outubro de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 22 de outubro de 2007.

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de outubro de 2007.
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 738/2007

Lei nº 2857, de 30 de outubro de 2007.
Decreto nº 5185, de 30 de outubro de 2007.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4161, do dia 22 de novembro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4161 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.857, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	20.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	65.392,94

Art. 2° Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de Arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.–Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$	75.392,94
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras –Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	10.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.185, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 75.392,94 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 2.857, de 30 de outubro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o exercício de 2007, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 75.392,94 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	20.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	55.392,94

Art. 2° Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 2.857, de 30 de outubro de 2007, serão utilizados recursos de excesso de Arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, no valor de R$ 75.392,94 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.–Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$	75.392,94

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 158/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	20.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	65.392,94

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de Arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.–Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$	75.392,94
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 158/2007

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o **Projeto de Lei nº. 158/2007** que deseja obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

O valor acima indicado será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para pagamento de despesas com operacionalização do transporte escolar, gastos com material de consumo e passagens e despesas com locomoção.

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64, tendo amparo nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais, bem como a cobertura do crédito aberto atende o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal, sendo aberto por excesso de arrecadação oriundo de convênio e aplicação financeira. O Município só regulamentará o projeto por decreto após a efetivação da receita conforme art. 2º.

Nesse sentido somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente- Relator

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Membro

NELSON BERTANI
Membro

Câmara Mu... Fls. N.: 04 VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 158/2007

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 158/2007** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício, dotação orçamentária que cobrirá despesa com Material de Consumo e Passagens e Despesas com Locomoção na fonte 31111, dentro da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Administrativo – Operacionalização do Transporte Escolar.

A dotação orçamentária utilizada observa as especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 do Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2007 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que assim exemplifica:

3.3.90.30.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.90.33.00	**PASSAGENS DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
***II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação oriundos do Convênio e aplicação financeira Transporte Escolar, da fonte 31111, não previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2007, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

*"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*

***§ 3º**. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

Dessa forma encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 19 de outubro de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Out-2007-17:50-001219-1/2

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

MENSAGEM Nº 154/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial na dotação orçamentária adiante discriminada, no montante de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2007

A abertura do Crédito Especial se faz necessária para fazer frente ao pagamento de material de consumo e passagens e despesas com locomoção na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

3
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Bran...
Fls. N.: 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 158|2007

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2007, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	20.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	65.392,94

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, no valor de R$ 85.392,94 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.–Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$	75.392,94
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA